



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 163/SPE, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002225/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Cumaru III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032209-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.769, de 16 de abril de 2019, de titularidade da empresa Enel Green Power Cumaru 03 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.216.014/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Cumaru 03 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Cumaru 03 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Enel Green Power Cumaru 03 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Cumaru III implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 26/06/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297785** e o código CRC **1578F5FA**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Enel Green Power Cumaru 03 S.A.	CNPJ 31.216.014/0001-70
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Cumaru III (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.769, de 16 de abril de 2019).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I – Dez unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 42.000 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação coletora/elevadora, de 34,5-34,5/230 kV, junto à central geradora, compartilhada entre as EOLs Cumaru I, II, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e sete quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando à subestação João Câmara III (230 kV), sob responsabilidade da ETAP - Empresa de Transmissão de Energia Agreste Potiguar S.A.
Período de Execução	De 05/12/2020 a 27/02/2022
Localidade do Projeto	Município de Pedra Grande - Estado do Rio Grande do Norte.

Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Tommaso Quadrini	CPF: 062.308.607-75
Responsável técnico: Fabrício Canha da Silva	CPF: 054.318.707-18
Contador: Elço Goes de Assis	CPF: 028.058.327-36
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	217.992.287,06
Serviços	53.478.357,32
Outros	7.855.577,91
Total (1)	279.326.222,29
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	197.828.000,51
Serviços	48.531.609,27
Outros	7.128.936,96
Total (2)	253.488.546,74

Referência: Processo nº 48500.002225/2019-12

SEI nº 0297785